



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025
PROCESSO Nº: 64054/2023

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia **06/06/2025** até às **12:00hs** do dia **24/06/2025**.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **14:00hs** do dia **24/06/2025**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

LOCAL/PLATAFORMA: Portal do Bolsa de Licitações - BLL (www.bll.org.br)

A Prefeitura de Petrópolis, através do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos – DELCA, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, com fundamento na Lei nº 14.133/21, bem como nas condições estatuídas neste edital e seus Anexos.

O Edital será publicado em resumo em jornal de grande circulação. A versão completa contendo as especificações, e informações poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico www.petropolis.rj.gov.br/transparencia/ (aba licitações), na Plataforma BLL Compras e no PNCP.

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do certame através do sistema BLL Compras.

O Município de Petrópolis publicará no sistema BLL Compras, as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COLONOSCOPIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência) integrante deste Edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I, facultando-se ao licitante e participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO PREÇO ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - O preço estimado total da presente licitação é de **R\$ 11.310.420,00 (onze milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e vinte reais)**, conforme ANEXO II deste Edital.

2.2 - As despesas decorrentes da futura contratação, objeto deste pregão, correrão à conta dos Programas de Trabalho nº: **18.02.10.302.2020.2079.3390.39.00 - Fontes: 1500.95 e 1600.35** do Fundo Municipal de Saúde.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar desta Licitação todas as empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, preenchendo os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL;

3.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BLL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas. Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil;

3.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. (Art. 44 e 45 da LC 123/2006);

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- A. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- B. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- C. Abrir as propostas de preços;
- D. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- E. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- F. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- G. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- H. Declarar o vencedor;
- I. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- J. Elaborar a ata da sessão;
- K. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- L. Demais atribuições previstas em regulamento.

4.2. O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura de Petrópolis, no endereço eletrônico www.petropolis.rj.gov.br/transparencia/, na Plataforma de Licitações "Portal do Bolsa de Licitações – BLL, no endereço www.bll.org.br e também na sede do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos - DELCA, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de avisos ou quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que, cumpram satisfatoriamente os termos do Edital.

4.6. Por se tratar de licitação de ampla concorrência, define-se que:

- a) Fica permitida a participação de TODOS os interessados nos itens/lotos licitados, não havendo exclusividades ou restrições.
- b) No tratamento das MEI, ME ou EPP, aplicar-se-á Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.7. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.7.1. Que estiverem em processo de falência;

4.7.2. pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas no âmbito de qualquer dos entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou impedidas de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Petrópolis;

4.7.3. Nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.7.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.5. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

4.7.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

4.7.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte DEVERÃO encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante além de cadastrar seus preços na plataforma no campo LOTES onde será disputado os lances, devidamente preenchidos, no sistema eletrônico, contendo ao menos os seguintes campos abaixo:

6.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.1.2. Unidade de medida, conforme Termo de Referência;

6.1.3. Quantidade do Item/Lote, conforme Termo de Referência;

6.1.4. Valor unitário contendo até três casas decimais;

6.1.5. Valor total do item ou lote, e;

6.1.6. Marca, Fabricante e Modelo (no que couber);

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.4. Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. O licitante deverá declarar, para cada item/lote, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, se houver e/ou necessário.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas e neste EDITAL, quando participarem;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO** do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Municipal nº 7.596/17.**

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.21. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.25.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.25.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.25.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.25.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.26.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.26.2. Empresas brasileiras;

7.26.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.27.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta com vício ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme art. 59 da lei 14.133/2021.

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei nº 14.133/2021.

9.2. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntada no campo documentos do pregão, na plataforma da BLL, cópia do devido **instrumento de procuração público** ou **instrumento particular do representante legal que o assina**, para participação do certame licitatório, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital por via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6. As empresas deverão apresentar no sistema do certame, apenas os documentos constantes neste Item 9 – DA HABILITAÇÃO do edital, mesmo que o sistema apresente oportunidades de outros documentos que não fazem relação ao presente item.

9.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.7.1. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.7.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.3. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.7.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.7.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.7.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou, da consolidação respectiva;

9.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.8.3. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

9.8.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

9.8.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

9.8.6. Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários estaduais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.8.6.1. No caso da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, a Certidão deverá ser apresentada conjuntamente a Certidão da Dívida Ativa Estadual, de acordo com a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24 de novembro de 2004.

9.8.7. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários municipais.

9.8.7.1. As empresas cujo município sede não faça constar todos os tributos em uma mesma certidão, deverão apresentar quantas certidões sejam necessárias, para comprovação de sua situação em relação a todos os tributos.

9.9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; OBS.: Não será causa da inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

9.10. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

9.10.1. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da(s) proponente(s), expedido pela Vigilância Sanitária;

9.10.2. Comprovação de registro da(s) proponente(s) no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro;

9.10.3. Para a execução(ões) do(s) serviço(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) disponibilizar(em) profissionais especializados cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, pertinentes aos serviços a serem prestados;

9.10.4. Ter(em) correspondência com categoria classificatória de “Serviço Especializado”, do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES);

9.10.5. Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s);

9.11. OUTROS DOCUMENTOS:

9.11.1. Declaração unificada, nos termos do anexo IV.

9.12 A documentação referida no item 9 (subitens 9.8.3, 9.8.4, 9.8.5, 9.8.6 e 9.8.7) poderá ser apresentada por qualquer meio expressamente admitido neste edital ou ser substituída pela apresentação do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF completo, desde que estejam devidamente em plena validade. No caso de algum documento estar vencido deverão ser apresentadas as certidões devidamente regularizadas.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.14. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

9.15. A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (arts. 297 e 298 do código penal) ou ideológica (art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido seu contrato.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. O pregoeiro PODERÁ solicitar do licitante declarado vencedor, a sua proposta final, devendo encaminhar no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, contendo o valor vencedor e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, sem entrelinhas ou ressalvas;

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, ou ainda podendo ser via publicação no Diário Oficial Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente;

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior competente homologará o procedimento licitatório.

14. PRAZOS:

14.1. Os serviços terão início imediato, depois que ocorrer a assinatura(s) do(s) contrato(s), tendo vigência por 24 (vinte e quatro) meses.

15. MODO E LOCAL DO FORNECIMENTO:

15.1. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados pela Central de Regulação Municipal, ficando o prestador de enviar a agenda com as vagas mensais a serem disponibilizadas e também avisar ao usuário do SUS a data e o horário a ser realizado o exame conforme agendamento pela Central. Os exames deverão ser realizados em unidade própria de atendimento do(s) contratado(s), sendo localizada no Município de Petrópolis, tendo em vista serem exames que necessitam de preparo prévio e uso de anestésicos durante os procedimentos;

15.2. O(s) Prestador(es) habilitado(s) dever(á)(ão) se cadastrar(em) no SISTEMA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE PETRÓPOLIS, em seu ambiente executante e no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) como prestador ao SUS enviando os documentos necessários para atualização deste cadastro;

15.3. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo(s) prestador(es);

15.4. Os serviços serão prestados aos usuários do SUS municipal nas instalações do(s) prestador(es) de serviço(s), em localização(ões) a ser(em) especificada(s) na(s) proposta(s) de contratação(ões);

15.5. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pelos gestores Estaduais e Municipais, por diretrizes técnicas validadas assim como os fluxos estabelecidos pelo município;

15.6. O(s) prestador(es) do(s) serviço(s) colocar(á)(ão) à disposição dos beneficiários do Sistema Único de Saúde do Município todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos previstos no Contrato;

15.7. Em hipótese alguma, o(s) prestador(es) do(s) serviço(s) poder(á)(ão) realizar(em) qualquer cobrança relativa ao(s) tratamento(s), diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato;

15.8. Para a execução dos serviços, a(s) empresa(s) deverá(ão) disponibilizar um número de equipamentos e profissionais especializados compatíveis com os procedimentos a serem contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Executar(em) fielmente o contrato, de acordo com o presente documento;

16.2. Manter(em), durante todo o prazo de prestação do(s) serviço(s), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.3. Reparar(em), corrigir(em) ou substituir(em), às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Edital e do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço;

16.4. A(s) contratada(s) deverá (ão) disponibilizar(em) unidade(s) própria(s) de atendimento(s), bem como espaço(s) físico(s) adequado(s), além de fornecer(em) os materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para as execuções dos exames;

16.5. A(s) contratada(s) deverá(ão) ser(em) tecnicamente capacitada(s) e qualificada(s) para as realizações dos exames, ter(em) Registro no Conselho Regional de Medicina e especialização na área de diagnóstico por imagem, e ser(em) responsável(eis) pelas elaborações e emissões de laudos;

16.6. Elaborar(em) registros nos prontuários médicos dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuários eletrônicos, se assim existirem;

16.7. Providenciar(em) e manter(em) atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes;

16.8. Observar e respeitar as Legislações: Federal, Estadual e Municipal, relativas às prestações dos seus serviços;

16.9. Apresentar(em) o Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

16.10. Apresentar(em) registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

16.11. Ter(em) capacidade instalada para os serviços ofertados e, para as execuções dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

16.12. A(s) contratada(s) deverá (ão) atender(em) às demandas que serão geradas e referenciadas pela Central Municipal de Regulação;

16.13. A(s) contratada(s) deverá(ão) prestar(em) ao contratante todas as informações necessárias para as corretas execuções dos serviços;

16.14. A(s) contratada(s) deverá(ão) realizar(em) o(s) serviço(s) em conformidade com as regulamentações atuais, além de seguir(em) os protocolos clínicos estabelecidos para os procedimentos descritos no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

16.15. Informar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;

16.16. A(s) contratada(s) será(ão) responsável(is) pelos fornecimentos de uniformes, EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e demais itens necessários às execuções dos serviços, quando necessário;

16.17. A(s) contratada(s) é(são) obrigada(s) a manter(em) quadro de pessoal suficiente para atendimentos do contrato, sem interrupção;

16.18. A(s) contratada(s) deverá(ão) reter(em) a guia de solicitação de exames do paciente para o seu controle mensal;

16.19. A(s) contratada(s) deverá(ão) entregar(em) 01 (uma) via do resultado/laudo de exame devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável;

16.20. A(s) contratada(s) deverá(ão):

16.20.1. Esclarecer(em) aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

16.20.2. Respeitar(em) a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestações de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte, ou obrigações legais;

16.20.3. Garantir(em) a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

16.20.4. Garantir(em) a integridade física dos usuários durante as prestações dos serviços, protegendo-os de situações de risco;

16.20.5. Garantir(em) o atendimento de qualidade, observando as questões de sigilo profissional;

16.20.6. Comunicar(em) imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

16.20.7. Notificar(em) à Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventual(ais) alteração(ões) de sua(s) razão(ões) social(is), ou do quadro societário, de mudanças de diretoria, contrato(s) ou estatuto(s), enviando à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro(s) da(s) alteração(ões), cópia autenticada da(s) Certidão(ões) da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

16.21. A(s) contratada(s) fica(m) cientes, independente de transcrição, que a(s) mesma(s) estará(ão) sujeita à legislação vigente no País, em especial no que se refere a ANVISA;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante(s) especialmente designado(s), nos termos da Legislação;

17.2. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço(s) em desacordo com o Termo de Referência;

17.3. Realizar o pagamento ao(s) contrato(s), na forma e no prazo pactuado;

17.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da(s) execução(ões) do(s) objeto(s);

17.5. Notificar, por escrito, à(s) contratada(s), ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução(ões) do(s) objeto(s), fixando prazo para a(s) sua(s) correção(ões);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

17.6. Notificar, por escrito, à(s) contratada(s), a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

18.1. A CONTRATADA deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O índice a ser utilizado para o reajuste, será o IGP-M ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

18.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

19.1. O prazo de vigência da Contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20. DO PAGAMENTO:

20.1. Para fins de pagamento, a empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município acompanhado de: 1ª via da nota fiscal, Nota de Empenho, certidão de regularidade de Tributos Municipais da Sede do Licitante, certidão conjunta RFB/PGFN referente a tributos e dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

20.2. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após o aceite do objeto, contados do adimplemento das obrigações contratuais.

20.3. Compensações Financeiras e Penalidades - havendo atraso no pagamento, a contratante ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e a multa de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de antecipação de pagamento, a contratante terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade.

20.4. Será feita a retenção, na fonte, do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados, em observância ao disposto Lei Federal nº 9.430/96, no Decreto Municipal nº 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

21.2. Ocorrendo inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

21.2.1. ADVERTÊNCIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

21.2.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, em caso de mora contratual;

21.2.3. MULTA de 20% do valor total atualizado do contrato em caso de inadimplemento que enseje a rescisão unilateral do contrato;

21.2.4. IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração, por prazo de até três anos;

21.2.5. DECLARAÇÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública;

21.2.6. Na hipótese de aplicação de multa o Município poderá descontar o respectivo valor dos créditos existentes em favor do contratado e/ou da garantia contratual, na forma prevista na Lei 14.133/21.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente através do Plataforma BLL Compras, não sendo aceitos outros meios a não ser os aqui definidos.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente através da Plataforma BLL Compras.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.petropolis.rj.gov.br/transparencia/ (aba licitações), www.bll.org.br e no PNCP. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Quadro demonstrativo de valores;

ANEXO III – Modelo de proposta;



PROC. Nº 64054/2023

FLS. Nº _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO IV – Modelo de declaração unificada;
ANEXO V – Minuta do contrato.**

Petrópolis, 05 de junho de 2025.

**LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

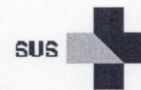


PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURAMUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E
AVALIAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE
COLONOSCOPIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**, conforme autorização do Exmo. Senhor Secretário, considerando a necessidade identificada pela gestão de ampliação da oferta de serviços de **COLONOSCOPIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA**, vem por meio deste Termo de Referência dar início ao **PROCESSO LICITATÓRIO**, **bianual (vinte e quatro meses)**, de entidade(s) prestadora(s) de serviços, em complementaridade ao Sistema Único de Saúde – SUS Municipal.

1. JUSTIFICATIVA

- A **COLONOSCOPIA** é um exame que possibilita a visualização do intestino grosso e porção distal do íleo, principalmente para a detecção de pólipos (tumores benignos), que podem sofrer transformação para malignidade. É utilizado também para diagnóstico de doença inflamatória intestinal e outras patologias. Além da avaliação da mucosa intestinal e do calibre do órgão, permite a coleta de material para exame histopatológico (biópsia) e a realização de procedimentos como a retirada de pólipos (polipectomia), descompressão de volvo intestinal e hemostasia de lesões sangrantes.
- Considerando que este exame é crucial para a detecção precoce de doenças intestinais, incluindo pólipos e câncer colorretal, além de outras condições intestinais;
- Considerando a elevada demanda para o exame de **COLONOSCOPIA**;
- A **ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA**, além ser um método para diagnosticar problemas do nosso sistema digestivo, tem finalidades terapêuticas;
- O procedimento é utilizado para diagnóstico das causas de problemas digestivos como por exemplo, dores abdominais, e refluxo. Durante o exame, se visualizam as paredes do esôfago, estômago e duodeno, e se forem observadas alterações suspeitas na mucosa, durante o procedimento pode ser colhido um fragmento para análise (biópsia).



PROC. Nº 64054/23
FLS. Nº 178
FUNCIONÁRIO: [Assinatura]

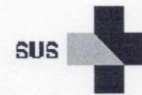
Rua Teresa, 1515 – 2º Piso – Centro Administrativo Frei Antônio Moser- Alto da Serra – Petrópolis – RJ – CEP: 25635-530 – Tel.: (24)2233-8879



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURAMUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E
AVALIAÇÃO



- A endoscopia digestiva alta permite o diagnóstico de inflamações como: esofagite, gastrite e duodenite; presença de pólipos; tumores; úlceras e varizes esofágicas.
- Considerando a alta demanda pelos serviços de **ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA**, e com a finalidade de firmar contratos, o Sistema de Saúde Municipal deve envidar esforços para que se cumpram seus compromissos sanitários afeitos a essa importante temática, conforme previsão legal.;
- Considerando que existe a necessidade desse exame para diagnóstico das patologias do Aparelho digestivo e a oferta desse exame pela rede própria é insuficiente para atender a demanda existente na Central de Regulação Municipal;
- Considerando a necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população.
- Considerando a inviabilidade do chamamento público, uma vez que os valores estipulados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) para a colonoscopia, R\$ 112,66 (cento e doze reais e sessenta e seis centavos), e para endoscopia, R\$48,16 (quarenta e oito reais e dezesseis centavos), causam falta de interesse de prestadores em realizar o serviço, por estarem muito abaixo dos valores praticados, devido aos custos necessários a realização do procedimento.

2. DO(S) OBJETO(S)

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por finalidade a **contratação bianual (vinte e quatro meses)** de entidade(s) pública(s), filantrópica(s) e/ou privada(s) prestadora(s) de serviços de saúde para realização do seguinte procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para a realização de EXAMES DE COLONOSCOPIA	MÊS	200
2	Contratação de empresa especializada para a realização de EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	MÊS	250

3. PRAZOS

Os serviços terão início imediato, depois de que ocorrer a assinatura(s) do(s) contrato(s), tendo vigência por 24 (vinte e quatro) meses.



PROC. Nº 64054/23
FLS. Nº 179

FUNÇÃO: _____

Rua Teresa, 1515 – 2º Piso – Centro Administrativo Frei Antônio Moser- Alto da Serra – Petrópolis – RJ – CEP: 25635-530 – Tel.: (24)2233-8879



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURAMUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E
AValiação



4. MODO E LOCAL DO FORNECIMENTO

- Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados pela Central de Regulação Municipal, ficando o prestador de enviar a agenda com as vagas mensais a serem disponibilizadas e também avisar ao usuário do SUS a data e o horário a ser realizado o exame conforme agendamento pela Central.
Os exames deverão ser realizados em unidade própria de atendimento do(s) contratado(s), sendo localizada no Município de Petrópolis, tendo em vista serem exames que necessitam de preparo prévio e uso de anestésicos durante os procedimentos.
- O(s) Prestador(es) habilitado(s) dever(á)(ão) se cadastrar(em) no SISTEMA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE PETRÓPOLIS, em seu ambiente executante e no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) como prestador ao SUS enviando os documentos necessários para atualização deste cadastro.
- Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo(s) prestador(es);
- Os serviços serão prestados aos usuários do SUS municipal nas instalações do(s) prestador(es) de serviço(s), em localização(ões) a ser(em) especificada(s) na(s) proposta(s) de contratação(ões);
- Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pelos gestores Estaduais e Municipais, por diretrizes técnicas validadas assim como os fluxos estabelecidos pelo município;
- O(s) prestador(es) do(s) serviço(s) colocar(á)(ão) à disposição dos beneficiários do Sistema Único de Saúde do Município todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos previstos no Contrato;
- Em hipótese alguma, o(s) prestador(es) do(s) serviço(s) poder(á)(ão) realizar(em) qualquer cobrança relativa ao(s) tratamento(s), diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato;
- Para a execução dos serviços, a(s) empresa(s) deverá(ão) disponibilizar um número de equipamentos e profissionais especializados compatíveis com os procedimentos a serem contratados.



PROC. Nº 64054/23
FLS. Nº 180
FUNÇÃO: OP

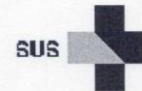
Rua Teresa, 1515 – 2º Piso – Centro Administrativo Frei Antônio Moser- Alto da Serra – Petrópolis – RJ – CEP: 25635-530 – Tel.: (24)2233-8879



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURAMUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E
AValiação



5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após o aceite definitivo do(s) objeto(s), contado(s) do adimplemento das obrigações contratuais.

6. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO(S) OBJETO(S)

Não se aplica por se tratar de prestações de serviços.

7. SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO:

Pelo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto(s), o(s) contratado(s) sujeitar-se-á(ão) às seguintes sanções:

- Multa de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do(s) objeto(s) da(s) contratação(ões);
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal direta e indireta, até que seja promovida a reabilitação do licitante perante a municipalidade.

A aplicação da multa acima prevista não exime a(s) contratada(s) de responder(em) por perdas e danos causados à Municipalidade, por ação ou omissão, observado o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Recursos de Media e Alta Complexidade do Ministério da Saúde e Recursos Próprios.

9. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S):

- Executar(em) fielmente o contrato, de acordo com o presente documento;
- Manter(em), durante todo o prazo de entrega/execução dos objetos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Reparar(em), corrigir(em) ou substituir(em), às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos fornecimentos/prestações dos serviços;



PROC. Nº 64054/23
FLS. Nº 181
FUNÇÃO: _____
Assinatura: _____

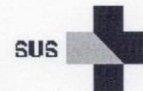
Rua Teresa, 1515 – 2º Piso – Centro Administrativo Frei Antônio Moser- Alto da Serra – Petrópolis – RJ – CEP: 25635-530 – Tel.: (24)2233-8879



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURAMUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E
AValiação



- A(s) contratada(s) deverá (ão) disponibilizar(em) unidade(s) própria(s) de atendimento(s), bem como espaço(s) físico(s) adequado(s), além de fornecer(em) os materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para as execuções dos exames;
- A(s) contratada(s) deverá(ão) ser(em) tecnicamente capacitada(s) e qualificada(s) para as realizações dos exames, ter(em) Registro no Conselho Regional de Medicina e especialização na área de diagnóstico por imagem, e ser(em) responsável(eis) pelas elaborações e emissões de laudos;
- Elaborar(em) registros nos prontuários médicos dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuários eletrônicos, se assim existirem,
- Providenciar(em) e manter(em) atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes
- Observar e respeitar as Legislações: Federal, Estadual e Municipal, relativas às prestações dos seus serviços;
- Apresentar(em) o Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Medicina;
- Apresentar(em) registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Ter(em) capacidade instalada para os serviços ofertados e, para as execuções dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- A(s) contratada(s) deverá (ão) atender(em) às demandas que serão geradas e referenciadas pela Central Municipal de Regulação,
- A(s) contratada(s) deverá(ão) prestar(em) ao contratante todas as informações necessárias para as corretas execuções dos serviços;
- A(s) contratada(s) deverá(ão) realizar(em) o(s) serviço(s) em conformidade com as regulamentações atuais, além de seguir(em) os protocolos clínicos estabelecidos para os procedimentos descritos neste Termo de Referência;



PROC. Nº 64054/23
FLS. Nº 183
FUNÇÃO: Assessor

Rua Teresa, 1515 – 2º Piso – Centro Administrativo Frei Antônio Moser- Alto da Serra – Petrópolis – RJ – CEP: 25635-530 – Tel.: (24)2233-8879



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURAMUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E
AValiação



- Informar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;
- A(s) contratada(s) será(ão) responsável(is) pelos fornecimentos de uniformes, EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e demais itens necessários às execuções dos serviços, quando necessário;
- A(s) contratada(s) é(são) obrigada(s) a manter(em) quadro de pessoal suficiente para atendimentos do contrato, sem interrupção;
- A(s) contratada(s) deverá(ão) reter(em) a guia de solicitação de exames do paciente para o seu controle mensal;
- A(s) contratada(s) deverá(ão) entregar(em) 01 (uma) via do resultado /laudo de exame devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável;
- Esclarecer(em) aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Respeitar(em) a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestações de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte, ou obrigações legais;
- Garantir(em) a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- Garantir(em) a integridade física dos usuários durante as prestações dos serviços, protegendo-os de situações de risco;
- Garantir(em) o atendimento de qualidade, observando as questões de sigilo profissional;
- Comunicar(em) imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objetos do presente termo;
- Notificar(em) à Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventual(ais) alteração(ões) de sua(s) razão(ões) social(is), ou do quadro societário, de mudanças de diretoria, contrato(s) ou estatuto(s), enviando à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro(s) da(s) alteração(ões), cópia autenticada da(s) Certidão(ões) da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;



PROC. Nº 64054/23
FLS. Nº 183
FUNCIIONÁRIO: [Assinatura]

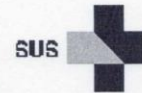
Rua Teresa, 1515 – 2º Piso – Centro Administrativo Frei Antônio Moser- Alto da Serra – Petrópolis – RJ – CEP: 25635-530 – Tel.: (24)2233-8879



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURAMUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E
AValiação



10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante(s) especialmente designado(s), nos termos da Legislação;
- Rejeitar, no todo ou em parte, produto(s)/serviço(s) em desacordo com este Termo de Referência;
- Realizar o pagamento ao(s) contrato(s), na forma e no prazo pactuado;
- Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da(s) entrega(s)/execução(ões) do(s) objeto(s);
- Notificar, por escrito, à(s) contratada(s), ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega(s)/execução(ões) do(s) objeto(s), fixando prazo para a(s) sua(s) correção(ões);
- Notificar, por escrito, à(s) contratada(s), a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa

11. FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do Contrato será exercida pela Contratante através de funcionário(s) designado(s) pela Secretaria de Saúde.

12. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, APÓS A(S) EMPRESA(S) VENCER(EM) O CERTAME :

- Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da(s) proponente(s), expedido pela Vigilância Sanitária;
- Comprovação de registro da(s) proponente(s) no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro;
- Para a execução(ões) do(s) serviço(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) disponibilizar(em) profissionais especializados cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, pertinentes aos serviços a serem prestados;
- Ter(em) correspondência com categoria classificatória de “Serviço Especializado”, do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES);



PROC. Nº 64054/23
FLS. Nº 184
FUNÇÃO [assinatura]

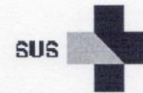
Rua Teresa, 1515 – 2º Piso – Centro Administrativo Frei Antônio Moser- Alto da Serra – Petrópolis – RJ – CEP: 25635-530 – Tel.: (24)2233-8879



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURAMUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E
AVALIAÇÃO



- A(s) contratada(s) fica(m) cientes, independente de transcrição, que a(s) mesma(s) estará(ão) sujeita à legislação vigente no País, em especial no que se refere a ANVISA;
- Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s);

Drª Fabiola Heck
COREN RJ 31775

Fabiola Heck
Enfermeira – SRCA/SMS
Matrícula 1159



PROC. Nº 64054/23
FLS. Nº 185
FUNCIONÁRIO [assinatura]

Rua Teresa, 1515 – 2º Piso – Centro Administrativo Frei Antônio Moser- Alto da Serra – Petrópolis – RJ – CEP: 25635-530 – Tel.: (24)2233-8879



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO II
QUADRO DEMONSTRATIVO DE VALORES

1 - DEMONSTRATIVO DOS ITENS, COM A QUANTIDADE E VALORES MÁXIMOS ACEITOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL BIANUAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a realização de EXAMES DE COLONOSCOPIA	UNIDADE	4.800	1.593,000	7.646.400,000
2	Contratação de empresa especializada para a realização de EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	UNIDADE	6.000	610,670	3.664.020,000

OS VALORES MENCIONADOS ACIMA SÃO O MÁXIMO A SEREM ACEITOS PARA O CERTAME E REFEREM-SE ÀS PESQUISAS DE PREÇO REALIZADAS NO BANCO DE PREÇOS - "SITE" DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E NA PLATAFORMA BLL COMPRAS.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES: R\$ 11.310.420,000 (onze milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e vinte reais)).

Em caso de divergência entre o termo de referência e o edital, ou entre a minuta do contrato e o edital, prevalecerão as disposições contidas no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

MODELO
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Os valores unitários e total da proposta deverão ser preenchidos referencialmente em algarismo e por extenso, para cada item cotado.

Valor Total da proposta por extenso: _____

Prazo de validade da proposta: _____

DECLARO que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita entrega do objeto desta proposta.

• INCLUIR DEMAIS DECLARAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

Razão Social:	_____
CNPJ:	_____
Endereço:	_____
Telefones:	_____
E-mail:	_____
E-mail (para recebimento de empenho e pedidos):	_____
Banco:	_____ Agência: _____ Conta: _____
Nome do representante legal para assinatura do contrato:	_____
CPF:	_____
RG:	_____
Domicílio e cargo na empresa	_____
Profissão:	_____
Local/Data:	_____

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada a _____
(Endereço Completo). Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

DECLARA, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante, que:

- a) não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, por nenhum ente público;
- b) não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- d) não possuir sócio, nem empregado, funcionário e/ou empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e) atende aos requisitos de habilitação;
- f) não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;
- g) que o objeto ofertado atende na íntegra as exigências deste edital e que a prestação de serviço e especificações entregues serão as mesmas ofertadas na proposta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;
- i) toda documentação anexada à plataforma BLL compras é autêntica;
- j) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;
- l) () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;
- m) () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- n) () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



PROC. Nº 64054/2023

FLS. Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

o) a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data): _____, ____/____/20____.

(Nome e Documento de Identidade do
Declarante):

OBS: Esta declaração deverá ser emitida PREFERENCIALMENTE em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/____
CONTRATO Nº _____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/ RJ, E DO OUTRO A EMPRESA _____, NA CONDIÇÃO DE CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492.0001-36, situado à Rua Teresa, nº 1.515 – Sobreloja – Alto da Serra – Petrópolis – RJ - CEP: 25.635-530, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo(a) _____, _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____ com sede na _____, CNPJ n.º _____, e Inscrição Estadual nº _____, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) do R.G. _____ e CPF nº _____ por força do despacho exarado no processo administrativo nº _____/____, com fundamento na licitação realizada em _____, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº _____, e sujeito às normas da Lei 14.133/21, assinam o presente contrato, mediante as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COLONOSCOPIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações, quantitativos, marcas e valores especificados abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a realização de EXAMES DE COLONOSCOPIA	UNIDADE	4.800		
2	Contratação de empresa especializada para a realização de EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	UNIDADE	6.000		

1.2. Fazem parte integrante do presente contrato o Edital, Termo de Referência e proposta vencedora, ainda que aqui não transcritos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2.1. Os serviços terão início imediato, depois que ocorrer a assinatura do presente contrato. O prazo de vigência da contratação é de (.....) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODO E LOCAL DO FORNECIMENTO:

3.1. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados pela Central de Regulação Municipal, ficando o prestador de enviar a agenda com as vagas mensais a serem disponibilizadas e também avisar ao usuário do SUS a data e o horário a ser realizado o exame conforme agendamento pela Central. Os exames deverão ser realizados em unidade própria de atendimento do(s) contratado(s), sendo localizada no Município de Petrópolis, tendo em vista serem exames que necessitam de preparo prévio e uso de anestésicos durante os procedimentos;

3.2. O(s) Prestador(es) habilitado(s) dever(á)(ão) se cadastrar(em) no SISTEMA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE PETRÓPOLIS, em seu ambiente executante e no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) como prestador ao SUS enviando os documentos necessários para atualização deste cadastro;

3.3. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo(s) prestador(es);

3.4. Os serviços serão prestados aos usuários do SUS municipal nas instalações do(s) prestador(es) de serviço(s), em localização(ões) a ser(em) especificada(s) na(s) proposta(s) de contratação(ões);

3.5. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pelos gestores Estaduais e Municipais, por diretrizes técnicas validadas assim como os fluxos estabelecidos pelo município;

3.6. O(s) prestador(es) do(s) serviço(s) colocar(á)(ão) à disposição dos beneficiários do Sistema Único de Saúde do Município todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos previstos no Contrato;

3.7. Em hipótese alguma, o(s) prestador(es) do(s) serviço(s) poder(á)(ão) realizar(em) qualquer cobrança relativa ao(s) tratamento(s), diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato;

3.8. Para a execução dos serviços, a(s) empresa(s) deverá(ão) disponibilizar um número de equipamentos e profissionais especializados compatíveis com os procedimentos a serem contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

4.1. DA CONTRATADA:

4.1.1. Executar(em) fielmente o contrato, de acordo com o presente documento;

4.1.2. Manter(em), durante todo o prazo de prestação do(s) serviço(s), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.1.3. Reparar(em), corrigir(em) ou substituir(em), às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Edital e do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço;

4.1.4. A(s) contratada(s) deverá (ão) disponibilizar(em) unidade(s) própria(s) de atendimento(s), bem como espaço(s) físico(s) adequado(s), além de fornecer(em) os materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para as execuções dos exames;

4.1.5. A(s) contratada(s) deverá(ão) ser(em) tecnicamente capacitada(s) e qualificada(s) para as realizações dos exames, ter(em) Registro no Conselho Regional de Medicina e especialização na área de diagnóstico por imagem, e ser(em) responsável(eis) pelas elaborações e emissões de laudos;

4.1.6. Elaborar(em) registros nos prontuários médicos dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuários eletrônicos, se assim existirem;

4.1.7. Providenciar(em) e manter(em) atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes;

4.1.8. Observar e respeitar as Legislações: Federal, Estadual e Municipal, relativas às prestações dos seus serviços;

4.1.9. Apresentar(em) o Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

4.1.10. Apresentar(em) registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

4.1.11. Ter(em) capacidade instalada para os serviços ofertados e, para as execuções dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

4.1.12. A(s) contratada(s) deverá (ão) atender(em) às demandas que serão geradas e referenciadas pela Central Municipal de Regulação;

4.1.13. A(s) contratada(s) deverá(ão) prestar(em) ao contratante todas as informações necessárias para as corretas execuções dos serviços;

4.1.14. A(s) contratada(s) deverá(ão) realizar(em) o(s) serviço(s) em conformidade com as regulamentações atuais, além de seguir(em) os protocolos clínicos estabelecidos para os procedimentos descritos no Termo de Referência;

4.1.15. Informar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;

4.1.16. A(s) contratada(s) será(ão) responsável(is) pelos fornecimentos de uniformes, EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e demais itens necessários às execuções dos serviços, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.1.17. A(s) contratada(s) é/são obrigada(s) a manter(em) quadro de pessoal suficiente para atendimentos do contrato, sem interrupção;

4.1.18. A(s) contratada(s) deverá(ão) reter(em) a guia de solicitação de exames do paciente para o seu controle mensal;

4.1.19. A(s) contratada(s) deverá(ão) entregar(em) 01 (uma) via do resultado/laudo de exame devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável;

4.1.20. A(s) contratada(s) deverá(ão):

4.1.20.1. Esclarecer(em) aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.1.20.2. Respeitar(em) a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestações de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte, ou obrigações legais;

4.1.20.3. Garantir(em) a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

4.1.20.4. Garantir(em) a integridade física dos usuários durante as prestações dos serviços, protegendo-os de situações de risco;

4.1.20.5. Garantir(em) o atendimento de qualidade, observando as questões de sigilo profissional;

4.1.20.6. Comunicar(em) imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

4.1.20.7. Notificar(em) à Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventual(ais) alteração(ões) de sua(s) razão(ões) social(is), ou do quadro societário, de mudanças de diretoria, contrato(s) ou estatuto(s), enviando à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro(s) da(s) alteração(ões), cópia autenticada da(s) Certidão(ões) da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

4.1.21. A(s) contratada(s) fica(m) cientes, independente de transcrição, que a(s) mesma(s) estará(ão) sujeita à legislação vigente no País, em especial no que se refere a ANVISA;

4.2. DA CONTRATANTE:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante(s) especialmente designado(s), nos termos da Legislação;

4.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço(s) em desacordo com o Termo de Referência;

4.2.3. Realizar o pagamento ao(s) contrato(s), na forma e no prazo pactuado;

4.2.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da(s) execução(ões) do(s) objeto(s);

4.2.5. Notificar, por escrito, à(s) contratada(s), ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução(ões) do(s) objeto(s), fixando prazo para a(s) sua(s) correção(ões);

4.2.6. Notificar, por escrito, à(s) contratada(s), a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA PAGAMENTO:

5.1. Para fins de pagamento, a empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

acompanhado de: 1ª via da nota fiscal, Nota de Empenho, certidão de regularidade de Tributos Municipais da Sede do Licitante, certidão conjunta RFB/PGFN referente a tributos e dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.2. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após o aceite do objeto, contados do adimplemento das obrigações contratuais.

5.3. Compensações Financeiras e Penalidades - havendo atraso no pagamento, a contratante ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e a multa de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de antecipação de pagamento, a contratante terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;

5.4. Será feita a retenção, na fonte, do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados, em observância ao disposto Lei Federal nº 9.430/96, no Decreto Municipal nº 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022;

5.5. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

6.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ (.....).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Programas de Trabalho nº: **18.02.10.302.2020.2079.3390.39.00 - Fontes: 1500.95 e 1600.35** do Fundo Municipal de Saúde.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados e contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

9.1. As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

9.2. Ocorrendo inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

9.2.1. ADVERTÊNCIA;

9.2.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, em caso de mora contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.2.3. MULTA de 20% do valor total atualizado do contrato em caso de inadimplemento que enseje a rescisão unilateral do contrato;

9.2.4. IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração, por prazo de até três anos;

9.2.5. DECLARAÇÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública;

9.3. Na hipótese de aplicação de multa o Município poderá descontar o respectivo valor dos créditos existentes em favor do contratado e/ou da garantia contratual, na forma prevista na Lei 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE:

10.1. A CONTRATADA deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O índice a ser utilizado para o reajuste, será o IGP-M ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

10.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Petrópolis, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

12.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

Petrópolis, __ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Contratante

Contratada